

LEI Nº 7.725, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

Cria cargos no poder Judiciário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Pessoal de que trata a Lei Estadual nº5.634, de 14 de agosto de 1992, cento e trinta cargos em comissão de Assessor de Segurança I, símbolo PJ-CTJ-144, com as atribuições definidas no Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e vencimento fixado em Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR